

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yacbp9tf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/07/2017  Projeto de lei nº 321/2017  Protocolo nº 3531/2017  Processo nº 799/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos</p>	

**Obriga as empresas de planos de saúde a autorizar, quando o paciente for idoso, todos os exames que exijam análise prévia em um prazo máximo de vinte e quatro horas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam as empresas de planos de saúde obrigadas a autorizar todos os exames que necessitem de análise prévia em um prazo máximo de vinte e quatro horas, contado a partir do momento em que a mesma receber a solicitação, quando o paciente for pessoa idosa.

**Parágrafo único** – É considerada idosa a pessoa acima de sessenta anos.

**Artigo 2º** - As empresas que descumprirem esta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único** – A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de 1.000 UPFMT (mil unidades padrão fiscal do Estado de Mato Grosso) por dia ultrapassado.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Os planos de saúde estão entre os recordistas de reclamações no Procon. Os vários inconvenientes causados aos consumidores, nem sempre atendidos de forma condizente com o custo das mensalidades que desembolsam – levam os poderes constituídos a criar mecanismos que garantam a defesa dos interesses da população.

A limitação ao tempo de internação, a restrição à cobertura de determinadas doenças com o argumento da preexistência, o aumento abusivo de mensalidades e a demora na autorização de determinados exames, muitas vezes em caráter de urgência, são alguns dos problemas enfrentados pelos consumidores. A necessidade de realização de determinados exames de maior complexidade tem esbarrado na demora da autorização por parte das empresas.

Essa espera pode gerar uma série de riscos. Em várias situações, os usuários dos planos tem que recorrer a demandas judiciais para garantir seus direitos e evitar maiores danos a saúde. Nesse contexto geral, os idosos têm sido as maiores vítimas de atitudes abusivas por partes das empresas, especialmente no tocante ao aumento excessivo de mensalidades.

Com o objetivo de protegê-los é que se apresenta esta proposição, a fim de que se delimite um prazo para a autorização dos exames de maior complexidade – analisados previamente pelas empresas de planos de saúde. Consideramos que 24 horas atende às necessidades de ambos os lados, tanto do usuário como das empresas, sem desgaste para as partes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual